

**‘L’ CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROVA ESCRITA ESPECIALIZADA – GRUPO TEMÁTICO IV

QUESTÃO 1

Dissertação: As regras jurídicas que visam proteger os direitos inerentes à personalidade do consumidor endividado.

Valor: 4 pontos. Desenvolva o tema em, aproximadamente, 30 linhas.

QUESTÃO 2

O que é risco de desenvolvimento e qual é a sua consequência jurídica, segundo o Código de Defesa do Consumidor?

Valor: 2 pontos. Elabore sua resposta em, aproximadamente, 15 linhas.

QUESTÃO 3

Os senhores Ronaldo Cavalcanti, diretor, Roberto Carlos Oliveira, administrador, em associação de vontades com Luciano Branco, gerente, e por meio de seus prepostos Félix Silva e Ronildo Santos, em benefício da empresa Repousos S/A, pessoa jurídica de direito privado, cortaram 30 hectares de árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente, objetivando a construção de um hotel-parque no local, empreendimento de interesse direto da empresa. Informado dos fatos, o membro do Ministério Público solicitou ao órgão ambiental competente e à Polícia Judiciária que adotassem, cada uma, as providências necessárias de sua alçada e que, tão logo apurados e constatados os fatos, fossem as informações encaminhadas ao órgão ministerial para adoção das demais medidas cabíveis.

Ao receber os dados e informações do órgão ambiental e após determinar as diligências faltantes à formação da sua convicção em sede de inquérito civil, constatou o Promotor de Justiça que as pessoas acima indicadas, em conluio de vontades, cortaram efetivamente as árvores da floresta considerada de preservação permanente com objetivo de beneficiar a pessoa jurídica referida, uma vez que o hotel projetado traria excelentes dividendos à empresa e aos seus sócios.

Diante desse grave dano ambiental, considerando o disposto no artigo 129, incisos, da Constituição Federal e na legislação ambiental correlata, ao buscar exclusivamente a reparação do dano, o Promotor de Justiça deve ficar atento a alguns aspectos importantes. Nesse contexto, pede-se o candidato que:

a) indique, caso fosse o Promotor de Justiça com atribuição ambiental na Comarca, aquele (s) que responderia (m), especificamente na hipótese indicada, pelos danos causados ao meio ambiente.

b) indique também a(s) norma(s) ambiental(is) protetiva(s) da área devastada para atendimento dos interesses da pessoa jurídica e seus sócios, a ser(em) invocada(s) na sua atuação no caso concreto.

Justifique a resposta em 20 (vinte) linhas, no máximo. Resposta clara, simples e objetiva.

CrITÉRIOS de avaliação: a) respostas certas, 1,6, sendo 1,0 para a primeira resposta e 0,6 ponto para a segunda resposta. Somente será considerada a assertiva que indicar precisamente a resposta adequada; 0,2 para o vernáculo e 0,2 para a concisão do conjunto das respostas.

QUESTÃO 4

Leia atentamente o acórdão abaixo do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

11. “ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 11, I, DA LEI Nº 8.429/92. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. 'O objetivo da Lei de Improbidade é punir o administrador público desonesto, não o inábil. Ou, em outras palavras, para que se enquadre o agente público na Lei de Improbidade é necessário que haja o dolo, a culpa e o prejuízo ao ente público, caracterizado pela ação ou omissão do administrador público.' (Mauro Roberto Gomes de Mattos, em 'O Limite da Improbidade Administrativa', Edit. América Jurídica, 2ª ed. pp. 7 e 8).

2. 'A finalidade da lei de improbidade administrativa é punir o administrador desonesto' (Alexandre de Moraes, in 'Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional', Atlas, 2002, p. 2.611).

3. 'De fato, a lei alcança o administrador desonesto, não o inábil, despreparado, incompetente e desastrado' (REsp 213.994-0/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, DOU de 27.9.1999).
4. 'A Lei nº 8.429/92 da Ação de Improbidade Administrativa, que explicitou o cânone do art. 37, § 4º, da Constituição Federal, teve como escopo impor sanções aos agentes públicos incursos em atos de improbidade nos casos em que: a) importem em enriquecimento ilícito (art. 9); b) em que causem prejuízo ao erário público (art. 10); c) que atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11), aqui também compreendida a lesão à moralidade pública' (REsp nº 480.387/SP, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª T, DJU de 24.5.2004, p. 162).
5. O recorrente sancionou lei aprovada pela Câmara Municipal que denominou prédio público com nome de pessoas vivas.
6. Inexistência de qualquer acusação de que o recorrente tenha enriquecido ilicitamente em decorrência do ato administrativo que lhe é apontado como praticado.
7. Ausência de comprovação de lesão ao patrimônio público.
8. Não configuração do tipo definido no art. 11, I, da Lei nº 8.429 de 1992.
9. Pena de suspensão de direitos políticos por quatro anos, sem nenhuma fundamentação.
10. Ilegalidade que, se existir, não configura ato de improbidade administrativa.
11. Recurso especial provido." (REsp 758639/PB, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 15.6.2006).

Como Membro do Ministério Público, em defesa da probidade administrativa, considerando a análise do acórdão indicado, a jurisprudência mais recente do STJ e a melhor doutrina a ser utilizada, pede-se que o candidato indique eventual(ais) equívoco(s) na fundamentação da decisão citada. Justifique a resposta em 20 (vinte) linhas, no máximo.

Critérios de avaliação; resposta certa: 1,6 ponto; 0,2 ponto - vernáculo; 0,2 ponto - concisão.